

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES
PROJETO DE LEI INDICATIVO



**Projeto Indicativo - Institui o Programa
Farmácia Solidária no Município de
Linhares.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Linhares, com o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – idosos as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II – pessoas com deficiência física aquelas com alteração completa ou parcial de 1 (um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

III – pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz);

IV – pessoas com deficiência visual aquelas com:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002569/2017

ABERTURA: 04/08/2017 - 12:21:54

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ADASSIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições referidas nas alíneas deste inciso;

V - pessoas com deficiência mental aquelas com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos de idade e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

VI - pessoas com deficiência múltipla aquelas com associação de 2 (duas) ou mais deficiências.

Art. 3º Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde/Central de Saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente às pessoas com deficiência e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§ 1º Para receber os medicamentos referidos no *caput* deste artigo, as pessoas com deficiência e os idosos deverão estar cadastrados na unidade e saúde do bairro em que residem.

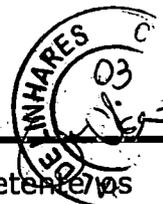
§ 2º Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a forma de obtenção dos medicamentos se deu nos termos desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados nas unidades de saúde, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque e controle e para sua distribuição.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

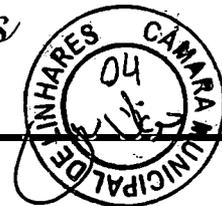


Art. 5º Serão encaminhados para descarte pela área competente os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária cujo prazo de validade esteja vencido ou próximo ao vencimento, ou cuja embalagem esteja violada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Linhares/ES, 04 de agosto de 2017.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



JUSTIFICATIVA

Uma das grandes marcas da sociedade moderna é o desperdício. Por toda parte, exames feitos em lixos domésticos e comerciais demonstram a existência da cultura da perda e o escasso conhecimento que dispomos na área do reaproveitamento de materiais e substâncias.

Infelizmente, nossa população não tem o hábito de distribuir as sobras de seus medicamentos, os quais acabam esquecidos nas prateleiras domésticas, ficando com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

Considerando o alto preço dos medicamentos, recomenda-se que autoridades procurem formas de amenizar o peso desse item, principalmente, entre as pessoas com deficiência e os idosos residentes no Município, sendo recomendado a doação das sobras de remédios não utilizados pela população.

A finalidade desse Projeto de Lei é retirar das casas os medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados, e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição por meio do Programa Farmácia Solidária, para que seus beneficiários possam usufruir desses medicamentos dentro do prazo de validade.

O Programa Farmácia Solidária, sem onerar o Poder Executivo, tem o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos, por meio da implementação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, estimulando, assim, a solidariedade social e chamando a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento.

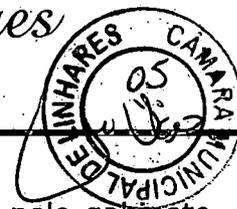
A ideia já está sendo implementada em alguns municípios, como, por exemplo:

- Araxá, Minas Gerais: está em processo de tramitação;
- João Monlevade, Minas Gerais: legislação já vigente;
- Curitiba, Paraná: está em processo de tramitação;
- Guaporé, Rio Grande do Sul: está em processo de tramitação;
- Ibitinga, São Paulo: está em processo de tramitação;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



- Farroupilha, Rio Grande do Sul: o programa foi criado pelo gabinete da primeira-dama; e

- Portão, Rio Grande do Sul: está em processo de tramitação.

Cabe registrar que o Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) lançou uma campanha no ano de 2016, denominada Desejos para a Saúde, em que a população votou para eleger seus principais desejos para a saúde. O item remédios gratuitos alcançou a quinta colocação, dentre dezesseis citações.

Em uma notícia do dia 08 de dezembro de 2016¹, foi publicado que, no Rio Grande do Sul, em torno de cinquenta toneladas de medicamentos irão parar no lixo em apenas cinco anos.

Em uma notícia do dia 12 de janeiro de 2017², foi publicado no Espírito Santo que quase 100 quilos de medicamentos foram descartados em um terreno em Vale Encantado, **Vila Velha**, Grande Vitória, sendo que todos estavam dentro do prazo.

Também, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cinquenta por cento de todos os medicamentos usados no mundo são prescritos, dispensados, vendidos ou usados de maneira incorreta.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

O Conselho Federal de Farmácia, tal como grupos da iniciativa privada, por exemplo a Votorantim SP, tem investido e apoiado as ações de criação de Farmácia Populares e milhares de cidadãos estão se envolvendo com a causa.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e aprovado conforme a devida forma regimental.

Linhares/ES, 04 de agosto de 2017.

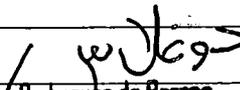

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB

¹ Fonte: <http://www.simers.org.br/2016/12/50-toneladas-de-medicamentos-do-rs-vaio-parar-no-lixo-em-apenas-cinco-anos/>

² Fonte: <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2017/01/quase-100-kg-de-medicamentos-sao-descartados-em-terreno-no-es.html>

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 04/08/2017.	
	
Douglas Rodrigues de Barros	
Protocolista	
Mat. 6482	